

10

LEI Nº 7227

CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Av. Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

28 3155-5317 • Fax: 28 3155-5274



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.eplonline.com.br/cmia/autenticidade> sob o identificador

310030005700000000000007003A005000



SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 1 AO 4)

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

CAPÍTULO I - DO PODER DE POLÍCIA (ART. 5 E 6)

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (ART. 7 AO 21)

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (ART. 22 AO 27)

CAPÍTULO IV - DO LICENCIAMENTO (ART. 28 AO 32)

SEÇÃO I - DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE USO (ART. 33 E 34)

SEÇÃO II - DO ALVARÁ DE PERMISSÃO DE USO (ART. 35 E 36)

SEÇÃO III - DA CONCESSÃO DE USO (ART. 37 E 38)

SEÇÃO IV - DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ART. 39 E 40)

TÍTULO III - DOS BENS PÚBLICOS (ART. 41 E 42)

CAPÍTULO I - DA NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO DOS LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS (ART. 43 A 49)

TÍTULO IV - DO USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA (ART. 50 E 51)

CAPÍTULO I - DO COMÉRCIO AMBULANTE (ART. 52 A 55)

CAPÍTULO II - DOS PERMISSIONÁRIOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 56 A 72)

SEÇÃO II - DOS MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES (ART. 73 A 87)

SEÇÃO III - DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS (ART. 88 A 99)

SEÇÃO IV - DAS BANCAS DE FLORES E PLANTAS (ART. 100 A 105)

SEÇÃO V - DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS (ART. 106 A 113)

SEÇÃO VI - DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS EM ÁREA PÚBLICA (ART. 114 A 118)

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA ELÉTRICA E SIMILARES (ART. 119 A 121)

TÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE DIVERSÃO (ART. 122 A 132)

TÍTULO VI - DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS (ART. 133 A 140)

TÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 141 E 142)

SEÇÃO I - DA HIGIENIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ART. 143 A 148)

SEÇÃO II - DOS EDIFÍCIOS E HABITAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS (ART. 149 A 152)

SEÇÃO III - DOS TERRENOS E LOTES (ART. 153 A 162)

TÍTULO VIII - DA OBRA NA PROPRIEDADE E DE SUA INTERFERÊNCIA EM



LOGRADOURO PÚBLICO

- CAPÍTULO I - DO TAPUME (ART. 163 A 168)**
- CAPÍTULO II - DO BARRAÇÃO DE OBRA (ART. 169 A 172)**
- CAPÍTULO III - DA CAÇAMBA (ART. 173 A 183)**
- CAPÍTULO IV - DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA (ART. 184 A 186)**
- CAPÍTULO V - DA DESCARGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ART. 187 E 188)**

TÍTULO IX - DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ART. 189 E 190)**
- CAPÍTULO II - DA COLETA DE LIXO (ART. 191 A 206)**
- CAPÍTULO III - DO MOVIMENTO DE TERRA E ENTULHO (ART. 207 A 211)**

TÍTULO X - DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

- CAPÍTULO I - DO SÓSSEGO PÚBLICO (ART. 212 A 227)**
- CAPÍTULO II - DAS PROPAGANDAS SONORAS (ART. 228 A 238)**
- CAPÍTULO III - DOS ANIMAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (239 A 244)**
- CAPÍTULO IV - DA OCUPAÇÃO DOS PASSEIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ART. 245 A 257)**
- CAPÍTULO V - DO ESTACIONAMENTO (ART. 258 A 264)**

TÍTULO XI - DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

- CAPÍTULO I - DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 265 A 278)**
- SEÇÃO I - DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAIS (ART. 279 A 285)**
- SEÇÃO II - DA ATIVIDADE PERIGOSA (ART. 286 A 290)**
- SEÇÃO III - DA AGÊNCIAS BANCÁRIAS (ART. 291 A 293)**
- SEÇÃO IV - DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (ART. 294 A 299)**
- SEÇÃO V - DAS CASAS DE ENTRETENIMENTO E CASAS DE SHOWS (ART. 300 A 306)**

TÍTULO XII - DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS E DEMAIS MENSAGENS NA PAISAGEM URBANA

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES (ART. 307 A 311)**
- CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANÚNCIOS (ART. 312 A 318)**
- CAPÍTULO III - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO (ART. 319 A 322)**
- CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO (ART. 323 A 330)**
- CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO (ART. 331 A 339)**
- CAPÍTULO VI - DO CADASTRO (ART. 340 E 341)**

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 342 A 345).



13

LEI Nº 7227

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código contém as normas de posturas destinadas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim em que define e estabelece a implantação de atividades urbanas, visando à organização e preservação do meio urbano e rural.

§ 1º. Considera-se meio urbano o logradouro público e sua paisagem, locais públicos ou privados que permitam o livre acesso da população, ainda que não gratuito, e que sejam visíveis por qualquer observador, situado em áreas de uso comum do povo.

§ 2º. Para fins deste Código, entende-se por logradouro público:

I - o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso da avenida, rua e alameda;

II - escadarias, becos, praças, quarteirão fechado e calçadas;

III - passagem de uso exclusivo de pedestres e, excepcionalmente de ciclistas.

§ 3º. Entende-se por via pública o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilhas e canteiros centrais.

Art. 2º - Constituem posturas municipais o uso de bens públicos e privados, e ainda o exercício de atividades praticadas no meio urbano e rural que afetem o interesse coletivo.

Parágrafo único. O Código de Posturas visa disciplinar:

I - as licenças e os procedimentos de fiscalização;

II - as operações de construção, conservação, manutenção, uso e

